



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.573/2008**

**Determina a instalação de bebedouros nos estabelecimentos que menciona e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica determinada a instalação de bebedouros nas agências bancárias públicas e privadas, casas lotéricas e correios do município.

**Art. 2º** A disposição expressa no artigo 1º deve ser cumprida no prazo de 90 dias, a partir da data de promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, em parceria com o Órgão de Defesa do Consumidor - fiscalizar a aplicabilidade desta legislação.

**Art. 4º** A inobservância da norma estatuída nesta Lei implica na aplicação de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 5º** O valor arrecadado com as multas será enviado para o Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – FUMAC.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2008.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 05 dias do mês de junho do ano de 2008.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo